



LEI Nº 1.879/2017

19 de julho de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA OS ARTIGOS 9º, 17 e 15 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A E 9º-B, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 11.07.2006, QUE ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º, *caput*, e art. 17 e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Da decisão de Primeira Instância Administrativa caberá recurso à Junta Recursal, que será composta pelo Diretor Executivo do PROCON e por dois Assessores Jurídicos, indicados pelo Secretário Municipal de Administração."

"Art. 17. As receitas descritas no artigo 16 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do COMDECON."

§ 1º. O reclamado comunicará ao COMDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito."

Art. 2º. Ficam acrescidos artigos 9-A e 9-B à Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O reclamado será notificado da reclamação e intimado da audiência de conciliação."

§ 1º. Em caso do não comparecimento do reclamado à audiência de conciliação, serão os fatos alegados na reclamação tidos como verdadeiros"

Rafael
[Assinatura]



e aplicada, imediatamente, multa, com emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento para o último dia do mês subsequente, que deverá ser retirada no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. No caso de comparecimento do reclamado na audiência de conciliação e não havendo acordo e os fatos restarem comprovados, o reclamado sairá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da audiência, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada ao Diretor Conciliador do PROCON, a quem compete o julgamento em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Em caso do reclamado não concordar com a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, poderá, no prazo de 10(dez) dias, interpor recurso à Junta Recursal, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o recurso, a contar do protocolo de seu recebimento.

§ 4º. Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o reclamado/recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 5º. A multa de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser recolhida ao COMDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização."

" Art. 9-B. A Junta Recursal será indenizada no valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros."

Art. 3º. O inciso II do art. 15, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

II – no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

a) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da remuneração e encargos de seus servidores;

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal com telefonia, energia elétrica, combustível, material de consumo, material permanente, manutenção e aquisição de veículos, reformas e ampliações de sua sede. "



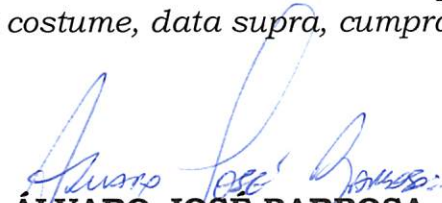
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


Laura Tibiriça A. de Oliveira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 374/2017
OAB/MT 18.516

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.879/2017 19 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA OS ARTIGOS 9º, 17 e 15 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A E 9º-B, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 11.07.2006, QUE ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º, *caput*, e art. 17 e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Da decisão de Primeira Instância Administrativa caberá recurso à Junta Recursal, que será composta pelo Diretor Executivo do PROCON e por dois Assessores Jurídicos, indicados pelo Secretário Municipal de Administração."

"Art. 17. As receitas descritas no artigo 16 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do COMDECON."

§ 1º. O reclamado comunicará ao COMDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito."

Art. 2º. Ficam acrescidos artigos 9-A e 9-B à Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O reclamado será notificado da reclamação e intimado da audiência de conciliação."

§ 1º. Em caso do não comparecimento do reclamado à audiência de conciliação, serão os fatos alegados na reclamação tidos como verdadeiros e aplicada, imediatamente, multa, com emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento para o último dia do mês subsequente, que deverá ser retirada no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis."

§ 2º. No caso de comparecimento do reclamado na audiência de conciliação e não havendo acordo e os fatos restarem comprovados, o reclamado sairá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da audiência, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada ao Diretor Conciliador do PROCON, a quem compete o julgamento em Primeira Instância Administrativa."

§ 3º. Em caso do reclamado não concordar com a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Junta Recursal, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o recurso, a contar do protocolo de seu recebimento."

§ 4º. Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o reclamado/recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis."

§ 5º. A multa de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser recolhida ao COMDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização."

"Art. 9-B. A Junta Recursal será indenizada no valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros."

Art. 3º. O inciso II do art. 15, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

II – no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

a) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da remuneração e encargos de seus servidores;

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal com telefonia, energia elétrica, combustível, material de consumo, material permanente, manutenção e aquisição de veículos, reformas e ampliações de sua sede. "

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.876/2017 18 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 257.675,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 257.675,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2.073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica-EF

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos..... R\$ 73.875,00

10. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde